

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

### EMENDA N° , de 2020 (Do Sr. Hugo Leal)

Art.1º O art. 8º, da Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
Art. 65-A .....

.....  
II – Ficam suspensos aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores e empregados, da administração direta ou indireta, *com exceção dos integrantes de carreiras da Segurança Pública, conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal, incluindo as carreiras descritas em seu §8º.*

Parágrafo único: .....

I - Durante o período de duração do estado de calamidade pública, *exceto para os integrantes das carreiras da Segurança Pública listados no art. 144 da Constituição Federal, incluindo as carreiras descritas em seu §8º*, ficam vedados quaisquer atos que impliquem reconhecimento, concessão ou pagamento de progressão e promoção, não se computando o referido período de suspensão para quaisquer efeitos obrigacionais futuros; e

.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A pandemia do Coronavírus vem trazendo grandes desafios para o país. Sob o aspecto de saúde pública, as ações de contenção na propagação da doença obrigaram os cidadãos de várias cidades a permanecer em casa, para que a doença ocorra de forma gradativa e não sobrecarregue o sistema de saúde. Por outro lado, essas medidas vêm causando graves danos à economia nacional.

Dados de arrecadação indicam queda média aproximada de vinte e cinco por cento na arrecadação do ICMS, o que acaba tendo impacto sobre os municípios, em função das transferências constitucionais.

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, também chamado de Plano Mansueto, ganhou protagonismo neste momento em função de mitigar parte dos efeitos adversos da crise que se instalou.

O substitutivo apresentado ao PLP 149, de 2019, traz em seu art. 8º, criação de novo art. 65-A da Lei de Responsabilidade Fiscal que, dentre outras coisas, suspende aumentos, progressões e promoções funcionais durante o estado de calamidade pública. Em seu relatório, o Relator não considerou as características peculiares dos membros da segurança pública ao incluí-los nas categorias que não teriam essas promoções, proteções e aumentos, em situações de calamidade pública. Ele também não considerou aspecto operacional, especialmente com relação às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, de que, ao atingir a idade para a reforma, policiais militares são afastados do exercício da atividade e precisam ser substituídos por outros por meio de promoções

Para aperfeiçoar o substitutivo, propomos alteração no substitutivo para dar nova redação ao art. 8º do substitutivo e, especificamente aos incisos II do caput e I do parágrafo único do novo art. 65-A a ser incorporado à Lei Complementar nº 101, de 2000, para excluir os membros da Segurança Pública das restrições impostas aos demais setores. Trata-se de uma forma de valorizar essa categoria profissional, tão importante para o bem-estar de nossa população.

Pelos méritos da proposta, peço apoio de meus pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2020

**HUGO LEAL**  
**PSD/RJ**